



Município  
**LAMEGO**

244  
CONTRATO Nº 12/2019

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA DOS VEÍCULOS ADSTRITOS AO MUNICÍPIO DE LAMEGO**

---Entre:

---PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE LAMEGO**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 506 572 218, representado neste contrato pelo Presidente da Câmara, **Alfredo Pinto Teixeira**, casado, natural da freguesia da **Lamego**, concelho de Lamego, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Lamego, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;-----

---E

---SEGUNDO OUTORGANTE: **ROADCAR SERVICE - REPARAÇÃO E COMÉRCIO AUTO, LDA**, com sede no **Av. do Comércio, 10** com o número de identificação de pessoa coletiva e matrícula: **510 763 570**, com o capital social de € 5.000,00, representada neste contrato pelo gerente **Tiago Filipe Alves Rebelo**, portador do cartão de cidadão nº **10010412 1 7770 0000** até **10/01/2019** titular do número de identificação fiscal nº **503000000** residente na **Av. do Comércio, 10** com poderes para o ato, conforme certidão permanente subscrita em **10/01/2019** lida até **10/01/2019** com código de acesso **10010412 1 7770 0000**-----

---Tendo em conta:-----

---a) A decisão de adjudicação constante do despacho do Presidente da Câmara, datado de onze de abril de dois mil e dezanove, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 36.º e nº 1 do artigo 76.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho e a alínea f) do nº 1 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, relativa ao procedimento nº AD/DFP/021/2019 para aquisição de serviços e peças para manutenção e assistência dos veículos adstritos ao Município de Lamego, por ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 20º do CCP, sem audiência prévia ao concorrente, nos termos do nº 2 do artigo 125º do CCP, de acordo com a proposta e demais documentos que a integram apresentados pelo Segundo Outorgante, e ainda nos termos explanados na informação nº

031/DFP/GS, de 20.03.2019, caderno de encargos e respetivos anexos, convite e conclusões expressas no relatório de apreciação de propostas, de 04.04.2019;-----

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Presidente da Câmara, datado de 11/04/2019.-----

---c) Não é exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.-----

---**Considerando que:**-----

---a) O encargo previsto com este contrato para o ano de 2019 será de € 7.000,00 (sete mil euros), e para o ano de 2020 será de € 6.500,00 (seis mil euros e quinhentos euros), sendo que a estes valores acresce o IVA, à taxa legal em vigor.-----

---b) A despesa inerente ao contrato, para o ano de 2019, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e serviços municipais; classificação económica: 02 – Aquisição de bens e serviços; 02 – Aquisição de serviços; 03 – conservação de bens;-----

---c) O fornecimento de serviços e bens a que se refere o presente contrato consta do Orçamento para o ano de 2019, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, através do projeto n.º 2013 A 29 das Grandes Opções do Plano, proposta de cabimento n.º 656/2019 e compromisso n.º 558/2019.-----

---**É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:**-----

#### **Cláusula Primeira**

(Objeto)

---O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, serviços e peças para manutenção e assistência dos veículos adstritos ao Município de Lamego, em conformidade com o teor da sua proposta e com as disposições do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas.-----

#### **Cláusula Segunda**

(Preço contratual)

---Pela execução do fornecimento de serviços e bens, e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante de € 13.500,00 (treze mil e quinhentos euros), ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.-----

#### **Cláusula Terceira**

(Prazo de vigência)

---O contrato vigorará desde a data da adjudicação e por um período de 18 meses, ou até se esgotar o seu montante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.-----

#### **Cláusula Quarta**

(Condições de pagamento)

---1. As condições de pagamento do fornecimento de serviços e bens, deverão respeitar os requisitos do artigo 299.º do CCP e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

---2. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula segunda, deverá ser paga mensalmente e até 60 dias após a receção das respetivas faturas.-----

---3. A obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços e bens.-----

---4. O Segundo Outorgante deve emitir uma fatura, após cada reparação efetuada.-----

---5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

---6. O Primeiro Outorgante só pode modificar o plano de pagamentos, após acordo prévio com o Segundo Outorgante.-----

#### **Cláusula Quinta**

(Obrigações principais do fornecedor)

---1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:-----

---a) Fornecer todos os serviços, incluindo a substituição de peças e acessórios, nos termos definidos na sua proposta;-----

---b) Garantir a boa execução dos trabalhos e a qualidade das peças e acessórios utilizados no fornecimento do serviço de assistência e manutenção;-----

---c) Resolver e reparar quaisquer problemas no âmbito dos serviços contratados e, no caso das peças e acessórios, a substituição dos mesmos sempre que apresentem anomalias ou defeitos, no mais curto espaço de tempo;-----

---d) Fornecer o serviço ou substituir os bens no mais curto espaço de tempo possível, sempre que o Município de Lamego requisite, ao abrigo das garantias ou obrigações contratuais.-----

---2. Independentemente do previsto nas alíneas anteriores, o fornecedor deverá submeter à aprovação prévia um orçamento discriminativo dos serviços a executar e das peças a incorporar no âmbito desse serviço, com a especificação dos preços unitários.-----

---3. A reparação só poderá ter início após aprovação por parte do Município de Lamego do respetivo orçamento, sendo que após esta aprovação será emitido um PFO (Pedido de Fornecimento), que será reencaminhado ao fornecedor, para assim poder dar início à respetiva reparação.-----

#### **Cláusula Sexta**

(Verificação e aceitação do fornecimento)

---1. Fornecidos os serviços e bens objeto do contrato, o Município de Lamego, caso considere necessário, poderá, por si ou através de terceiro por ele designado, proceder à verificação qualitativa e quantitativa da sua conformidade, designadamente, se os mesmos correspondem aos requisitos técnicos e operacionais, e, às características e especificações, definidas nas cláusulas do caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.-----

---2. Na verificação a que se refere o número anterior, o fornecedor deve disponibilizar ao Município de Lamego ou seu representante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.-----

#### **Cláusula Sétima**

(Inconformidades)

---1. No caso da verificação, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, não comprovar a conformidade dos termos e condições exigidos legalmente, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas acima referidas, o Município de Lamego deve disso informar, por escrito, o fornecedor.-----

---2. No caso no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Lamego, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.-----

---3. Após o fornecedor ter realizado as alterações e complementos necessários, no prazo definido, o Município de Lamego ou seu representante, poderá, querendo, proceder a nova verificação, nos termos do n.º 1 da cláusula anterior.-----

---4. Independentemente da nova verificação referida no número anterior, só após declaração de aceitação emitida pelos serviços destinatários do Município de Lamego que comprove a conformidade da boa execução das prestações contratuais e a inexistência de discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, os serviços serão considerados executados nas devidas condições.-----

---5. A emissão da declaração de aceitação referida no número anterior, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias, que resultem de exigências legais ou com as

4/1

características e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos, que não eram visíveis nem foram detetadas durante o período de validação ou análise, mas que se confirma serem resultantes da má prestação contratual.-----

---6. Em função da gravidade das inconformidades verificadas e de situações recorrentes e repetitivas de inconformidades detetadas, pode o Município de Lamego, rescindir o vínculo contratual por incumprimento e, decorrente do prejuízo causado, acionar outras ações legais.-----

#### **Cláusula Oitava**

(Garantia técnica)

---1. O fornecedor, nos termos propostos e da legislação aplicável, garantirá a conformidade dos serviços e dos bens fornecidos, sem quaisquer encargos adicionais para o contraente público, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, pelo(s) prazo(s) indicado(s) na sua proposta, incluindo para os fornecimentos que se revelem desconformes depois da emissão da declaração da aceitação, desde que se enquadrem no n.º 5 da cláusula anterior.-----

---2. No prazo máximo de um mês, a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos serviços fornecidos, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.-----

---3. São excluídas da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência ou de utilização abusiva, pelo contraente público, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.-----

---4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.-----

#### **Cláusula Nona**

(Sigilo)

---1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

---2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

---3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este

seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

### **Cláusula Décima**

(Patentes, licenças e marcas registadas)

---1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.-----

---2. Caso o Município de Lamego venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

### **Cláusula Décima Primeira**

(Casos fortuitos ou de força maior)

---1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----

---2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

-3. Não constituem força maior, designadamente:-----

---a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;-----

---b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre;-----

---c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----

---d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;-----

---e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;-----  
---g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----  
---4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----  
---5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

#### **Cláusula Décima Segunda**

(Resolução por parte do Município de Lamego)

---Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Lamego pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave e reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

#### **Cláusula Décima Terceira**

(Resolução por parte do fornecedor)

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:-----  
---a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual;-----  
---b) Os poderes do Município de Lamego tipificados no artigo 302.º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa-fé.-----  
---2. O direito de resolução é exercido por via judicial.-----  
---3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Lamego, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.-----  
---4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.-----

#### **Cláusula Décima Quarta**

(Penalidades contratuais)

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Lamego pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos-----  
---a) Pelo incumprimento dos prazos definidos para execução do fornecimento de serviços e bens, até 5% do valor das faturas, por pagar;-----

---b) Pelo incumprimento da garantia técnica de boa execução do fornecimento, até 7,5% do valor das faturas, por pagar;-----

---c) Em caso de necessidade, para suprir os serviços em falta, poderá o Município de Lamego, adquirir a outro fornecedor o fornecimento do serviço, ficando a diferença de preço, se houver, da responsabilidade do fornecedor.-----

---2. A acumulação das sanções acessórias, a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato, nos termos legais.-----

---3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Lamego tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.-----

---4. O Município de Lamego pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

---5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Lamego exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

#### **Cláusula Décima Quinta**

(Alteração ao contrato)

---Qualquer alteração a introduzir ao contrato, no decurso da sua execução, será objeto de acordo prévio entre as partes.-----

#### **Cláusula Décima Sexta**

(Prevalência)

---1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.-----

---2º Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.-----

#### **Cláusula Décima Sétima**

(Comunicações e notificações)

---1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para a sede contratual de cada uma.-----

---2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----



**Cláusula Décima Oitava**

(Contagem dos prazos)

---Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

**Cláusula Décima Nona**

(Foro competente)

---Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.-----

**Cláusula Vigésima**

(Casos Omissos)

---Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições constantes do CCP.-----

**Cláusula Vigésima Primeira**

(Legislação aplicável)

---O contrato é regulado pelas disposições do CCP e demais legislação aplicável.-----

**Cláusula Vigésima Segunda**

(Obrigação do cumprimento)

---Pelo Segundo Outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo com todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.-----

---O contrato vai ser assinado pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, perante mim, \_\_\_\_\_, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação, na qualidade de oficial público, conforme despacho n.º \_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete.-----

---São arquivados no maço de documentos relativos a este contrato, os seguintes documentos:-----

**Um** – Informação n.º 031/DFP/GS, de 20.03.2019;-----

**Dois** – Caderno de encargos e respetivos anexos, convite minuta;-----

**Três** – Declarações de compromisso relativas a incompatibilidade, impedimento e escusa, e declarações de inexistência de conflito de interesses;-----

**Quatro** – Convite, de 26.03.2019;-----

**Cinco** –Proposta do adjudicatário;-----

**Seis** – Relatório de apreciação de propostas, de 04.04.2019;-----

**Sete** – Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP; certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lamego, datada de vinte e sete de março de dois mil e dezanove, comprovativa de que o Segundo Outorgante tem, nessa data, a sua situação tributária regularizada; declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, datada de vinte e sete de março de dois mil e dezanove, comprovativa de que o Segundo Outorgante tem, nessa data, a sua situação contributiva regularizada; certificado de registo criminal do titular do órgão social de gerência da sociedade, emitido a ..... válido até ..... rtidão permanente inscrita em ..... válida até 1º ..... om código de acesso 0200 0007-0100, fotocópia do cartão de cidadão do representante do Segundo Outorgante;-----

**Oito** – Minuta do contrato;-----

**Nove** – Proposta de cabimento n.º 656, de 10.04.2019;-----

**Dez** – Requisição externa de despesa n.º 645/2019, de 10.04.2019;-----

**Onze** – Informação n.º 39/DFP/APROV, de 10.04.2019.-----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Edifício dos Paços do Município de Lamego, em vinte e quatro de abril de dois mil e dezanove.

O PRIMEIRO OUTORGANTE:-----

O SEGUNDO OUTORGANTE:-----

O OFICIAL PÚBLICO:-----